



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/12  
PROCESSO Nº 003798-09.00/12-2**

AJDG Nº 222/2012

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço global, constante da proposta apresentada no Pregão presencial nº 07/2012, expediente nº 003798-09.00/12-2, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto da presente Ata o registro de preços para prestação de serviços de coffee break (alimentação, serviço de copa e infraestrutura), a serem disponibilizados em capacitações e eventos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em porto Alegre/RS, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

**FORNECEDOR: APPLICARE CURSOS EIRELI EPP**

CNPJ: 12.910.163/0001-90

ENDEREÇO: Rua 24 de Outubro n.º 507, sala 01, Moinhos de Vento, Porto Alegre, CEP: 90510-002

REPRESENTANTE: Henri Grinberg Lewin

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)
1.1	ALIMENTAÇÃO TIPO 1 – 1 VARIEDADE DE MASSA SALGADA, 1 VARIEDADE DE MASSA DOCE, 1 VARIEDADE DE SUCO	7000	10,00
1.2	ALIMENTAÇÃO TIPO 2 – 2 VARIEDADES DE MASSA SALGADA, 2 VARIEDADES DE MASSA DOCE, 1 VARIEDADE DE SUCO	7000	12,00
1.3	ALIMENTAÇÃO TIPO 3 – 4 VARIEDADES DE MASSA SALGADA, 3 VARIEDADES DE MASSA DOCE, 02 VARIEDADES DE SUCO	7000	16,00
1.4	INFRAESTRUTURA DE COFFEE BREAK (NÚMERO DE EVENTOS)	20	44,00
1.5	SERVIÇO DE COPA (NÚMERO DE EVENTOS)	20	60,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

2.3 - O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 - Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

3.1 - O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

3.1.1 - Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1.2 - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

3.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

3.3 – Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

3.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

4.2 - Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que indicará as condições e características da prestação de serviço, nos termos do Anexo II do Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

4.3 - Nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento haverá a confirmação do pedido, com a indicação precisa do local onde será realizado e do número de participantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

5.1 Os serviços serão prestados em qualquer uma das instalações da abaixo especificadas, a ser definida previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça.

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, nº 832, Centro, Porto Alegre.
- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto Alegre.
- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, Porto Alegre.
- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, Porto Alegre.

5.2 - Poderá ser solicitada a prestação em local diverso dos referidos no item acima, observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério da Procuradoria-Geral de Justiça a escolha.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos projetos educacionais e com o número de participantes de cada curso e/ou evento, em estrita observância ao Termo de Referência e as disposições contidas nesta Ata.

6.2 - A contratação dar-se-á para um período de 20 (vinte) minutos de *coffee break*, sem limite de consumo individual, sendo organizadas tantas ilhas quanto forem necessárias para atender ao número de participantes do evento de modo adequado. O número de ilhas será acordado previamente entre o contratante e a contratada, observadas as peculiaridades de cada projeto educacional e o espaço disponível.

6.3 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues no dia do curso, com 02 (duas) horas mínimas de antecedência, contadas da hora aprazada para a realização do *coffee break*.

6.4 - Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde. Excepcionalmente poderá ser requisitada entrega à noite, e aos sábados, no período da manhã e tarde.

6.5 - As combinações do cardápio não poderão se repetir no mesmo dia de curso.

6.6 - O cardápio relativo a cada *coffee break* deverá ser aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 72 horas.

6.7 - Os tipos de alimentação compõem-se, no mínimo, das variedades referidas no Anexo II do respectivo Edital Licitatório. Fica a critério do fornecedor, no entanto, oferecer maior diversidade de alimentos.

6.8 – Os sucos fornecidos devem ser naturais, pasteurizados e em embalagem industrializada. Fica vedado o fornecimento de sucos artificiais em pó.

6.9 – Os alimentos devem ser entregues bem acondicionados, em embalagens adequadas para a guarda de gêneros alimentícios, devidamente higienizadas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.10 – Deve ser fornecido à Procuradoria-Geral de Justiça, no mínimo em uma ocasião, uma amostra de cada tipo de alimento e suco, para que sejam aprovados antecipadamente.

6.11 - A utilização de serviços de infraestrutura e copa é facultativa, isto é, fica a critério exclusivo da Procuradoria-Geral de Justiça contratá-los ou não.

6.12 – Na hipótese de contratação de serviços de infraestrutura e copa:

6.12.1 - A infraestrutura deverá contemplar o fornecimento de materiais próprios para *coffee break*, quais sejam: jarras de vidro, toalhas para mesas, porta-guardanapos, bandejas e guardanapos de papel.

6.12.2 – O fornecedor deverá dispor de profissionais qualificados, que ficarão responsáveis pela montagem da estrutura, disposição dos alimentos e posterior reabastecimento, acompanhando o período do *coffee break* em sua integralidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.12.3 – Os custos de transporte do coffee break, da infraestrutura e dos atendentes destacados para realizar o serviço de copa serão de responsabilidade da contratada.

6.12.4 - As toalhas deverão ser em tons claros (preferencialmente brancas).

6.12.5 - As bandejas deverão ser de aço inoxidável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelas servidoras Rochele Pereira Cabrera e Renata Miguel Ehlers, telefones (51) 3295-8403 e (51) 3295-8404.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia após o encaminhamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor da despesa, à Unidade de Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul.

8.2 – Os valores de pagamento deverão corresponder a quantidade de participantes indicados na confirmação do pedido de que trata o item 4.3 da Cláusula Quarta.

8.3 - Todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 - Os valores não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1 – DOS DIREITOS**

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento desta Ata e, do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Prestar os serviços nas condições pactuadas.
- b) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Prestar os serviços no prazo solicitado, entregando os produtos alimentícios em condições de armazenamento e consumo adequadas.
- e) Disponibilizar profissionais qualificados para o caso de execução do serviço de copa, devidamente identificados e uniformizados.
- f) Oferecer, se for o caso, infraestrutura em número suficiente e de qualidade, apropriada a cada projeto educacional.
- g) Observar as melhores técnicas de culinária e padrões rigorosos de higiene e segurança no preparo dos alimentos, inclusive no que se refere à saúde e ao asseio de todos os envolvidos no processo.
- h) Utilizar somente produtos de primeira qualidade na elaboração dos alimentos, em perfeitas condições de apresentação e conservação e dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos e higiênicos-sanitários.
- i) Acatar as orientações da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que se refere às normas internas de segurança.
- j) Reparar os danos causados, por culpa ou dolo, por seus empregados ou por pessoas a seu serviço, na execução do objeto de que trata este ajuste.
- l) Indicar um preposto para atuar na coordenação das atividades decorrentes deste ajuste.
- m) Substituir qualquer empregado sempre que a Procuradoria-Geral de Justiça julgar conveniente.

**9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas às obrigações ajustadas.
- b) Providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.
- c) Validar previamente o cardápio, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.6.
- d) Solicitar o fornecimento dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

10.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da compra, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

10.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

10.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

10.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

11.1 - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados pelo fornecedor na elaboração do *coffe break* deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submetidos à fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Cláusula Sétima.

11.2 - Os alimentos deverão ser preparados, preferencialmente, no dia do consumo, ou nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3935.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

14.2 - Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004 e 47/2006, as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Tânia Mara Fagundes Fischer, da Divisão Administrativa, fone: (51) 3295-8104.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

APPLICARE CURSOS EIRELI EPP,